

TC 013.265/2011-3

Tipo de processo: Relatório de Auditoria

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Fagundes - PB

Responsáveis: Alb Engenharia e Serviços Ltda. (04.268.324/0001-66); Barbosa Construções e Serviços (09.134.222/0001-71); Bercon Engenharia Ltda. (03.444.329/0001-30); Completa Prestadora de Serviços (11.471.073/0001-88); Construtora Bandeirantes Ltda. (08.270.171/0001-42); Construtora Renascer Ltda. (09.487.639/0001-18); Construtora Suport Ltda. (10.548.764/0001-70); Construções Sollo Ltda. (04.324.512/0001-64); Contrutora Daobra Ltda. (10.482.566/0001-50); Deusilene de Fatima Dantas de Arruda (690.915.794-04); Engeferros Indústria, Comércio e Serviços Ltda. (41.133.356/0001-80); Equilibrium Construções e Serviços Ltda. (09.502.686/0001-93); Falconi Construções e Serviços Ltda. (07.942.236/0001-96); Gilberto Muniz Dantas (203.798.974-15); Imprel Ind. de Prem. e Constr. Civ. Ltda. (03.757.786/0001-84); José Luis de Souza (024.410.534-00); JW Construções Ltda. (05.065.307/0001-94); Maria Dijanete de Macedo Correia (207.573.444-53); PB Construções e Serviços Ltda. (11.209.767/0001-41); Prestacon Prestadora de Serviços Ltda. (04.904.242/0001-60); Rf Construção Incorporação e Imobiliária Ltda. (11.482.053/0001-02); Robério Saraiva Grangeiro (040.131.404-97); Sandro Ferreira de Sousa (503.843.094-53); Scheylla do Nascimento de Farias (023.513.444-99); Solo Empreendimentos Construções e Comércio Ltda. (04.561.688/0001-30); Sva Engenharia (08.579.912/0001-71); Vanderlei do Nascimento Peixoto (000.780.234-08)

Inte ressados: Fundação Nacional de Saúde - MS - Funasa e Prefeitura Municipal de Fagundes - PB

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 118/2015-TCU-1ª Câmara, à peça 178, decidindo converter o processo em tomada de contas especial, deixando de se manifestar acerca das propostas constantes dos itens 48.2 e 48.6 da instrução de peça 176.
5. Encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) efetuar a formação da mencionada TCE, lembrando que deverá ser constituída de cópia da instrução (peça 176), do pronunciamento da unidade (peça 177) e de cópia do excerto do acórdão (peça 178), sem prejuízo da juntada de outros documentos que forem julgados necessários, bem como que terá como relator o mesmo deste processo, ou seu sucessor, se for o caso;
 - b) enviar para comunicações, com vistas à elaboração dos seguintes expedientes, informando os destinatários de que, a partir do presente processo, foi determinada a autuação de tomada de contas especial:
 - b.1) Secretaria-Executiva do Ministério dos Esportes, referente ao Contrato de Repasse 267347-13 (Siafi 642124);
 - b.2) Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, relativo ao Contrato de Repasse 262202-62 (Siafi 642921)
 - b.3) Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, com relação ao Contrato de Repasse 266096-60 (Siafi 642616), ao Convênio 3705/2007 (Siafi 616690), ao Convênio EP 0717/07 (Siafi 619426) e ao Convênio EP 2134/06 (Siafi 590644);
 - b.4) Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades, relacionado ao Contrato de Repasse 0198298-53 (Siafi 567221);
 - b.5) Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, aludido ao Convênio 702.600/2010 (Siafi 663120);
 - b.6) FNDE, com respeito ao Convênio 702.600/2010 (Siafi 663120); e
 - b.7) Fundação Nacional de Saúde, concernente ao Convênio EP 0717/07 (Siafi 619426) e ao Convênio EP 2134/06 (Siafi 590644);
 - b.8) Diretoria de Auditoria da Área Social da Secretaria Federal de Controle;
 - b.9) Diretoria de Auditoria da Área de Infraestrutura da Secretaria Federal de Controle;
 - b.10) Diretoria de Auditoria da Área de Turismo e Esportes da Secretaria Federal de Controle;
 - b.11) Assessor de Controle Interno do Ministério dos Esportes (via e-mail);
 - b.12) Assessor de Controle Interno do Ministério do Turismo (via e-mail);
 - b.13) Assessor de Controle Interno do Ministério da Saúde (via e-mail);

- b.14) Assessor de Controle Interno do Ministério das Cidades (via e-mail);
 - b.15) Assessor de Controle Interno do Ministério da Educação (via e-mail).
 - c) providenciar o apensamento do presente processo à tomada de contas especial que vier a ser autuada;
6. Posteriormente, encaminhe-se o processo de TCE autuado à 1ª Diretoria para:
- a) promover a instrução do feito, em cumprimento às determinações constantes nos subitens 1.8.1 a 1.8.4 do Acórdão 118/2015-TCU-1ª Câmara, inserindo, no sistema de comunicações processuais, os dados referentes às citações e audiências autorizadas;
 - b) enviar para comunicações o processo de TCE autuado, para fins de elaboração e expedição das citações e audiências determinadas; e
 - c) quando da análise das citações e audiências, atentar para, em cumprimento ao subitem 1.8.5 do Acórdão 118/2015-TCU-1ª Câmara, reexaminar os autos, ocasião na qual, além da análise das respostas por ventura apresentadas pelos responsáveis, deverá se manifestar de maneira conclusiva sobre o mérito de todas as questões tratadas neste processo, bem como sobre a renovação ou não das propostas indicadas no item 48.6 da instrução de peça 176.

SECEX-PB - Assessoria, 11 de março de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora